

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 2011 (MENSAGEM Nº 509/2010)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize na Área de Educação assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **ARTUR BRUNO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em pauta propõe aprovar o texto do Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize na Área de Educação assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Segundo exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do Brasil, o referido Acordo tem por objetivos: o fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária; o treinamento de docentes e pesquisadores e o desenvolvimento de programas de mobilidade acadêmica; o intercâmbio de informações e experiências em educação; e o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 509/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do Ministério de Estado das Relações Exteriores do

Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2011 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito de sua política externa, o Brasil tem se pautado por desenvolver acordos de cooperação educacional e cultural, respaldado no preceito constitucional, presente em nossa Carta Magna que, prevê, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 2011, vem, pois, corroborar com esse princípio constitucional ao estabelecer uma série de ações a serem implementadas por ambos países, no prazo de cinco anos, no campo educacional, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico de ambos os países e o fortalecimento da amizade entre a República Federativa do Brasil e Belize.

Neste sentido, o referido Acordo propõe o desenvolvimento das seguintes ações:

- 1) intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas para a realização de cursos de graduação ou pós-graduação em instituições de ensino superior;
- 2) intercâmbio de missões de ensino e pesquisa;
- 3) intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, seja a longo ou curto prazo, para desenvolver atividades acordadas previamente pelas instituições de ensino superior; e
- 4) elaboração e execução conjunta de projetos e pesquisas em áreas a serem definidas.

Ponto importante do presente Acordo é o que determina que cada Parte promoverá a difusão e o ensino da cultura e do idioma da outra Parte em seu território. As Partes poderão, também, estabelecer sistemas de bolsas ou facilidades que permitam a estudantes e pesquisadores adquirir aperfeiçoamento acadêmico e profissional.

Nesse sentido, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da educação e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize só trará benefícios a ambas as Partes, além de fortalecer os laços de amizade que unem esses países, manifesto-me favoravelmente ao PDC nº 49, de 2011.

Sala da Comissão, em de junho de 2011

Deputado **ARTUR BRUNO**
Relator